



**PROCESSO Nº 40/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E VÍDEO SENSORIAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO REPAROS E TROCA DE EQUIPAMENTOS POR 24 HORAS, CASO SEJA NECESSÁRIO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO.**

**DADOS DO INTERESSADO:**

|                  |  |               |  |
|------------------|--|---------------|--|
| <b>NOME:</b>     |  |               |  |
| <b>CPF:</b>      |  | <b>CARGO:</b> |  |
| <b>EMPRESA:</b>  |  |               |  |
| <b>ENDEREÇO:</b> |  |               |  |
| <b>CIDADE:</b>   |  | <b>CNPJ:</b>  |  |
| <b>TELEFONE:</b> |  | <b>EMAIL:</b> |  |

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente ao Pregão acima referido, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

....., ..... de ..... 2024.

.....  
ADQUIRINTE (Assinatura)

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail **licitacao@martinhocampos.mg.gov.br**. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Martinho Campos da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**PROCESSO Nº 40/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E VÍDEO SENSORIAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO REPAROS E TROCA DE EQUIPAMENTOS POR 24 HORAS, CASO SEJA NECESSÁRIO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO.**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Martinho Campos – Secretaria Municipal de Administração.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:00 HORAS de 16/05/2024 ATÉ AS 12:59 HORAS DE 03/06/2024**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03/06/2024**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

ATO Nº 14/2024 – 05 DE FEVEREIRO DE 2024: Pregoeira Oficial: Aída Cristina Valadão de Moraes

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 586.800,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > Edital PE 12/2024 - esclarecimentos.**

**Telefones:** (37) 3524-1273 ou (37) 3524-9816

**Horário de funcionamento:** 12:00 às 18:00 horas.



**EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS**  
**PROCESSO Nº 40/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## **1 - PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Aída Cristina Valadão de Moraes, Pregoeira oficial, designada pelo Ato nº 14/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Daniela de Fátima Gonzaga, Clésia Maria Dirino e Fábio Henrique da Silva, designados através do **Ato nº 14/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 141/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, através do endereço eletrônico <https://www.martinhocampos.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://www.martinhocampos.mg.gov.br>.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E VÍDEO SENSORIAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO REPAROS E TROCA DE EQUIPAMENTOS POR 24 HORAS, CASO SEJA NECESSÁRIO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO”.**

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** - Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



**3.2.2** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Martinho Campos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos



**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:**

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 - Cópia da cédula de Identidade/CNH do(s) sócio(s) ou proprietário. (Onde conste o CPF).

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –



RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

**d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);**

**e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;**

**f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

**g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.**

### **8.3 – DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA**

**8.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à licitação.**

**8.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado.**

**8.3.2.1. O(s) atestado(s) deverão conter a razão social do(s) emitente(s), CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.**

**8.3.3. Apresentar Termo de autorização para prestação de serviços de telecomunicação da Agência reguladora, prevista na resolução nº.614/2013 da ANATEL.**

**8.3.4. Para a participação no certame é necessário apresentar a Certidão de Registro emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) da empresa e do profissional responsável técnico.**

**8.3.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior e habilitado para execução dos serviços ora licitados, devendo juntar para tais comprovações 01 (um) dos documentos abaixo:**

**a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou**

**b) do contrato de prestação de serviço; ou**

**c) a comprovação do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;**

**8.3.6. A Comprovação de aptidão para execução dos serviços deverá ser comprovado através de: Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado(s) da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA.**

**8.3.7. Prova de que a licitante possui em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional, devendo ter no mínimo o ensino técnico de elétrica predial ou equivalente completo, com Certificação vigente em NR-10 (para serviços em eletricidade) e NR 35 ( para serviços em altura ), devendo ter no mínimo o ensino técnico de elétrica predial ou equivalente completo.**



**8.4** - Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **emitida em 2024.**

**8.5** - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

**8.5.1.** No caso da licitante se tratar de sociedade cooperativa equiparada à ME e/ou EPP, apresentar comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, mediante demonstrativo contábil, devidamente assinado por contador, demonstrando os rendimentos da cooperativa nos últimos 12 (doze) meses.

**8.5.2** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6** - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **3% (três) por cento**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas



de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

**10.14** - **Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.**

**10.15** - **A proposta de preços deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e**



**posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF. Deverá conter ainda:**

**10.15.1** – Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

**10.15.2** – Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

**10.15.3** – Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

**10.15.4** – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

**10.15.5** – Especificação do prazo de entrega do objeto licitado.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos



valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

**12.1.2.** A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@martinhocampos.mg.gov.br](mailto:licitacao@martinhocampos.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **13 - DO RECURSO**

**13.1** – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA**

**15.1** – Homologada a presente licitação, o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**15.2** – A Ata de Registro de Preços será encaminhada para a(s) vencedora(s) via endereço de e-mail, informado na Proposta de Preços, e deverá ser assinada pelo responsável legal em no máximo 03 (três) dias úteis a partir do envio, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em



certificação digital prevista na Infraestruturas de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, criada pela medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou de próprio punho.

**15.2.1** – Após assinada digitalmente, o licitante deverá enviar a ATA ao Departamento de Licitações deste Município por meio do e-mail [licitacao@martinhocampos.mg.gov.br](mailto:licitacao@martinhocampos.mg.gov.br), sendo assinada de próprio punho a ata deverá ser enviada via correio em 03 (três) vias.

**15.2.2** – O prazo para assinatura da ATA poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.4** – Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Ata, reservar-se-á o Município de MARTINHO CAMPOS o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

**15.5** – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.6** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS** e desde que não afete a boa execução da Ata.

**15.7** – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, desde que devidamente motivada.

**15.8** – Quando da necessidade de prestação do serviço, o responsável pelo Setor requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do prestador e dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**15.9** – O prestador deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

## **16 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – A Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação será cancelada pelo órgão gerenciador quando o prestador:

I – for liberado da obrigação;

II – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;

IV – sofrer sanções previstas no inciso IV do art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e

V – não aceitar o preço revisado pela administração municipal.



**16.2** – A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, quando:

I – decurso do prazo de vigência;

II – cancelamento de todos os preços registrados;

III – por fato superveniente, decorrente dos casos de:

Força maior;

Caso fortuito;

Fato do príncipe;

Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

IV – por razões de interesse público, devidamente justificado.

**16.3** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa e o fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**16.4** – Não serão recebidas solicitações de rescisão da Ata de Registro de Preços quando existir ordem de fornecimento em aberto, ou seja, pendente de entrega do bem solicitado.

## **17 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** – A Secretaria Municipal, através de servidor designado, juntamente com o Secretário, exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 18, constantes neste Edital.

**17.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

## **18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1** - Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**18.3** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.4** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio de certidões eletrônicas e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



**18.5 - O instrumento contratual será confeccionado de acordo com as quantidades apresentadas para suprir a necessidade da Secretaria Solicitante para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.**

## **19 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.**

## **20 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**20.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.**

## **21 - DO REAJUSTAMENTO/DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**21.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.**

**21.2 - Os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apenas após decorridos 12 meses contados da data da assinatura do(a) contrato/ata.**

**21.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços/do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de:**

I- força maior;

II- caso fortuito;

III- fato do príncipe; ou

IV- em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**21.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista o inciso IV do item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.**

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:**

**22.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**22.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA**

**22.1.3 - Efetuar a Prestação de Serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;**

**22.1.3.1 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.**



**22.1.3.2** - Executar a prestação dos serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

**22.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**22.1.4** - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do serviço ora licitado;

**22.1.5** - A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais suportes ao sistema, e no prazo máximo de 6 (seis) horas, após a solicitação, afim de identificar o sinistro e prazo para o reparo conforme SLA (Service Level Agreement) informado no item 22.1.6.

**22.1.6.** Situações de sinistros de SLA (Service Level Agreement) é um compromisso assumido por um prestador de serviços de TI perante um cliente.

Sinistros físicos:

- a) Rompimento de rede fibra ótica (SLA de 4 horas úteis)
- b) Dano físico na fonte nobreak (SLA de 8 horas úteis)
- c) Dano físico na bateria (SLA de 4 horas úteis)
- d) Dano físico na câmera (SLA de 24 horas úteis)
- e) Dano físico no pórtico em caso de colisão com veículos ou danos naturais (SLA de 72 horas úteis)
- f) Retorno técnico em problemas relacionados a rede e câmeras, em 3 horas úteis.
- h) Retorno técnico em problemas relacionados a softwares e hardware, em 3 horas úteis.

**22.1.7** - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**22.1.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do contratado.

**22.1.8** - Realizar a prestação do serviço solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até **20 (vinte) dias** após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

**22.1.9** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**22.1.10** - Responsabilizar-se pela prestação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**22.1.11** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**22.1.12** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

**22.1.13** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**22.1.14** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



**22.1.15** - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação do serviço.

**22.1.16** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **23 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**23.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**23.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**23.3** - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço objeto da licitação.

**23.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**23.5** - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

**23.6** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.

**23.7** - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**23.8** - Conceder prazo de 10 (dez) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

**23.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**23.10** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

**23.11** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

**23.12** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviço executada.

### **24 – DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1** - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, que acompanhará a prestação, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**24.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**b)** Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**c)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da prestação do serviço;

**d)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

**f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;



- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 25. DO PAGAMENTO

**25.1** - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**25.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**25.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**25.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**25.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

**25.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**25.3** - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



**25.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Martinho Campos/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras.pmmc@hotmail.com](mailto:compras.pmmc@hotmail.com)**

## **26 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**26.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2024 a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para o ano de 2025:

02.03.01.04.122.0020.2002 33903900 – Ficha: 36 - Fonte: 1.500.000.0000

## **27 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Martinho Campos/MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**27.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**27.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **27.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**27.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**27.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**27.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**27.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **28- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



**28.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

**28.3** - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**28.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**28.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**28.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**28.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**28.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**28.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**28.10** - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada.

**28.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**28.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**28.13** - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**28.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**28.16** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta;
- c) **Anexo III** - Minuta da ARP;
- d) **Anexo IIV** – Minuta do Contrato;

**28.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/>

**28.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como



representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**28.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**28.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**28.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**28.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.25** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**28.26** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das **12h às 18h** ou pelo telefone **(37)3524-1273 / (37) 3524-9816** e e-mail: [licitacao@martinhocampos.mg.gov.br](mailto:licitacao@martinhocampos.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Martinho Campos, 15 de maio de 2024.

DE ACORDO

**AUTORIDADE COMPETENTE**  
**Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**  
**CPF: XXX.977.646-XX**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N.º 40/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 12/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**MODELO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Depto): Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Hebert Henrique Silva

Matrícula/  
identificação: 6157  
Secretário Municipal  
de Administração

E-mail: administracao@martinhocampos.mg.gov.br

Telefone/  
ramal: 3524-  
2560/1072

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E VÍDEO SENSORIAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO REPAROS E TROCA DE EQUIPAMENTOS POR 24 HORAS, CASO SEJA NECESSÁRIO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT. | UNID.           | VL. UNIT.        | VL. TOTAL         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|------------------|-------------------|
| 01   | Implantação e fornecimento de infraestrutura e equipamentos para rede de monitoramento das vias públicas, em 30 pontos sendo 9 speed dome e 3 LPR, com transmissão/recepção em enlace de rede fibra óptica utilizando protocolo TCP/IP nativo com tecnologia ALPR/OCR, Business Intelligence-BI e analíticos de vídeo específicos para controle de tráfego, classificação de veículos, investigação de roubos e furtos veiculares e proteção do perímetro câmeras, e análise forense especificados no edital com toda a infraestrutura por conta da contratada (MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS ETC...), conforme a relação dos pontos previamente definidos, INCLUINDO montagem da estação de | 12     | SERVIÇO/<br>MÊS | R\$<br>48.900,00 | R\$<br>586.800,00 |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | monitoramento, com todos os equipamentos e acessórios necessários para seu total funcionamento, conforme termo de referência, inclusive com treinamento. Locação, manutenção e suporte técnico para o funcionamento do sistema, incluindo reparos e troca de equipamentos caso seja necessário. |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Neste termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes aos equipamentos que irão compor o sistema de vídeo monitoramento denominado Olho vivo, a ser implantado no município, na sede da polícia militar, definido como objeto deste certame, de forma que as licitantes possam elaborar sua proposta de preço.

2.2. A comunicação das câmeras com a sala de monitoramento deverá ser realizada através de rede de fibra óptica utilizando o protocolo TCP/IP nativo nas câmeras. Sendo que a empresa vencedora poderá realizar a instalação da rede própria ou sublocar rede já existente na cidade.

2.3. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

2.4. O serviço a ser contratado será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela CONTRATANTE que irão compor a equipe técnica de acompanhamento de serviços.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A Seção de Subsistência, definiu-se como padrão a realização de um pregão Eletrônico.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A solicitação dos serviços será feita através da Secretaria requisitante, que emitirá uma ordem de serviço.

### 5.2. CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

5.3. Prestação os serviços nos padrões de qualidade;

5.4. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas;

5.5. É de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;

### 5.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.7. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Administração, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta.

5.8. Os itens da licitação serão executados de acordo com os horários a serem determinados pela Secretaria solicitante.

### 5.9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.10. O serviço será prestado nos pontos orientado pelo Secretário Administrativo.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Secretaria requisitante, através de um servidor responsável registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no Edital.

6.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.2.1. Caso os serviços não atendem às especificações determinadas, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo, por tal motivo, qualquer pagamento ou indenização. A reincidência de erros cometidos pela má qualidade e andamento dos serviços acarretarão em suspensão automática ficando a empresa sujeita as penalidades legais.

## 7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



## PAGAMENTO:

**7.1.** - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**7.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**7.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**7.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**7.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

**7.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.3** - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**7.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Martinho Campos/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras.pmmc@hotmail.com](mailto:compras.pmmc@hotmail.com)

## 8 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



**8.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**8.2** - Os preços poderão ser reajustados de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** apenas **após decorridos 12 meses** contados da data da assinatura do(a) contrato/ata.

**8.3** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços/do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de:

I- força maior;

II- caso fortuito;

III- fato do príncipe; ou

IV- em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**8.4** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista o inciso IV do item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **HABILITAÇÃO**

#### **Exigências de habilitação**

**9.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**9.3.** Registro comercial no caso de firma individual;

**9.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**9.5.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**9.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.7.** Cópia da cédula de Identidade/CNH do(s) sócio(s) ou proprietário. (Onde conste o CPF).

**9.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**9.10.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**9.11.** Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**9.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**9.13.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**9.14.** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**9.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.16.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#), **emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à licitação**;

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.17.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado.

**9.18.** O(s) atestado(s) deverão conter a razão social do(s) emitente(s), CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

**9.19.** Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços da mesma natureza e de características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação.

**9.20.** Apresentar Termo de autorização para prestação de serviços de telecomunicação da Agência reguladora, prevista na resolução nº.614/2013 da ANATEL.

**9.21.** Para a participação no certame é necessário apresentar a Certidão de Registro emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) da empresa e do profissional responsável técnico.

**9.22.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior e habilitado para execução dos serviços ora licitados, devendo juntar para tais comprovações 01 (um) dos documentos abaixo:

- a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- b) do contrato de prestação de serviço; ou



c) a comprovação do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, devera ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

**9.23.** A Comprovação de aptidão para execução dos serviços deverá ser comprovado através de: Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado(s) da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA

**9.24.** Prova de que a licitante possui em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional, devendo ter no mínimo o ensino técnico de elétrica predial ou equivalente completo, com Certificação vigente em NR-10 (para serviços em eletricidade) e NR 35 ( para serviços em altura ), devendo ter no mínimo o ensino técnico de elétrica predial ou equivalente completo.

## **10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação é **de R\$ 586.800,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).**

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.03.01.04.122.0020.2002 33903900 – Ficha: 36 - Fonte: 1.500.000.0000

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **12.1. DO LICITANTE:**

**12.1.1.** Efetuar a Prestação de Serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**12.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

**12.1.3.** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;

**12.1.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;



**12.1.5.** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação do serviço.

**12.1.6.** Realizar a prestação de serviços com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços atendendo as normas do órgão fiscalizador.

**12.1.7.** Realizar a prestação de serviço somente após o recebimento da ordem de serviços que será emitida pela Secretaria requisitante.

**12.1.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**12.1.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**12.1.10.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**12.1.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **12.2 - DO MUNICÍPIO:**

**12.2.1.** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

**12.2.2.** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**12.2.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviço executada.

**12.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

## **13 - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

**13.2.** A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**13.3.** A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no Município.

---

Hebert Henrique Silva  
Secretário Administrativo



**ANEXO II  
MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 40/2024  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024  
TIPO: MENOR PREÇO**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| Empresa:                     |  |
| CNPJ:                        |  |
| Endereço:                    |  |
| Telefone:                    |  |
| Nome do Representante Legal: |  |
| Data:                        |  |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|-----------|--------|-------|-----------|-----------|
|      |           |        |       |           |           |

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital de Licitação e seus anexos.

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| Valor Total da Proposta:               | _____           |
| Validade da Proposta (mínimo 60 dias): | _____           |
| Condições de Entrega:                  | Conforme Edital |
| Local de Entrega:                      | Conforme Edital |
| Assinatura:                            | _____           |



**ANEXO III**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO Nº 40/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**Processo nº XXX/2024**

**Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Martinho Campos/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário** \_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_, com autorização constante do Processo nº \_\_\_\_/2024, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico SRP nº 12/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E VÍDEO SENSORIAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO REPAROS E TROCA DE EQUIPAMENTOS POR 24 HORAS, CASO SEJA NECESSÁRIO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico SRP nº 12/2024.

**2.2** - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação do serviço objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|-----------|--------|-------|-----------|-----------|
|      |           |        |       |           |           |

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.03.01.04.122.0020.2002 33903900 – Ficha: 36 - Fonte: 1.500.000.0000

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1** O prazo para prestação dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento/serviço, conforme as solicitações das secretarias.

**5.2** Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) úteis dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3** O(s) serviço(s) quando solicitado(s), deverá(ão) ser prestado(s) no(s) endereço(s) indicado(s) abaixo.

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rua dr Roscio n393 -19.322716, -45.234897, 1(Câmera DS-2DE7A432IW-AEB)                    |
| Praça do Zumiro -19.326269, -45.235417, 2(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)                 |
| Rua Professor Coutinho n340 -19.326856, -45.235819, 2(DS-2DE7A432IW-AEB)                  |
| Rua Professor Coutinho n169 -19.328413, -45.236124, 1(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)     |
| Praça Getúlio Vargas n133 -19.328926, -45.236242, 2(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)       |
| Esquina Praça JK n101 -19.32913461974, -45.23639417595, 1(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM) |
| Av Cel Pedro Lino -19.330713, -45.237002, 2(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)               |
| Av Cel Pedro Lino -19.33107569666, -45.23713961696, 2(DS-2DE7A432IW-AEB)                  |
| Praça Governador Val n 262 -19.332108, -45.2382722, 2(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)     |
| Av Cel Pedro Lino n228 -19.333996, -45.238501, 2(DS-2DE7A432IW-AEB)                       |
| Rua Modesto Lima n230 -19.334003, -45.238517, 1(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)           |
| Av Cel Pedro Lino n968 -19.340038, -45.242017 2(Câmeras DS-2DE7A432IW-AEB)                |



|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Av Cel Pedro Lino n 1650-19.354409, -45.255981, 1(Camera LPr, DS-2CD2047G2-LU 2.8MM)                |
| Rua Prof. Jose Tiburcio Ibitira -19.427558, -45.155729 1(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)            |
| R. Cristóvão Alves da Silva - Ibitira-19.417497, -45.150285, 1(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)      |
| Rua Conceição Camargos -Ibitira -19.417102, -45.150714, 1(Câmeras LPr, DS-2CD2047G2-LU 2.8MM)       |
| R. José Isidro da Silva - Alberto Isaacson -19.500080, -45.060374 2(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM) |
| Area Rural Lixões                                                                                   |
| Entrada Faz Alexandrina-19.358029, -45.264032, 1(Câmeras LPr, DS-2CD2047G2-LU 2.8MM)                |
| Entrada do Pontal do Rio Para-19.271282, -45.158815, 1(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)              |
| Entrada Logradouro -19.282231, -45.14221, 1(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)                         |
| Trevo de Aberto Isaacsom -19.488296, -45.043195, 1(Câmeras IPDS-2CD1027GO-L 2.8MM)                  |

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA**

**7.3** - Efetuar a Prestação de Serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**7.3** - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**7.4** - Executar a prestação dos serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

**7.5** - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.6** - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do serviço ora licitado;



**7.7** - A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais suportes ao sistema, e no prazo máximo de 6 (seis) horas, após a solicitação, afim de identificar o sinistro e prazo para o reparo conforme SLA (Service Level Agreement) informado no item 7.1.6.

**7.8** - Situações de sinistros de SLA (Service Level Agreement) é um compromisso assumido por um prestador de serviços de TI perante um cliente.

Sinistros físicos:

- a) Rompimento de rede fibra ótica (SLA de 4 horas úteis)
- b) Dano físico na fonte nobreak (SLA de 8 horas úteis)
- c) Dano físico na bateria (SLA de 4 horas úteis)
- d) Dano físico na câmera (SLA de 24 horas úteis)
- e) Dano físico no pórtico em caso de colisão com veículos ou danos naturais (SLA de 72 horas úteis)
- f) Retorno técnico em problemas relacionados a rede e câmeras, em 3 horas úteis.
- g) Retorno técnico em problemas relacionados a softwares e hardware, em 3 horas úteis.

**7.9** - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.10** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do contratado.

**7.11** - Realizar a prestação do serviço solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até **20 (vinte) dias** após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.13** - Responsabilizar-se pela prestação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.14** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.15** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

**7.16** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.17** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.18** - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação do serviço.

**7.19** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



- 8.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3** - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço objeto da licitação.
- 8.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.6** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.
- 8.7** - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.8** - Conceder prazo de 10 (dez) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.10** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.11** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.12** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviço executada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1** - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, que acompanhará a prestação, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
  - b)** Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
  - c)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço;
  - d)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
  - e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviços(s);
  - f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
  - g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
  - i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
  - j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
  - k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



**I)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Martinho Campos/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras.pmmc@hotmail.com](mailto:compras.pmmc@hotmail.com)**



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**g)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Martinho Campos/MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

**h)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

**i)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

**j)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

**k)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

**l)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**13.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**13.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**13.4.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**13.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Martinho Campos/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Martinho Campos/MG, xx de xx de 2024

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**  
**CNPJ 18.315.324/0001-93**  
**WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA**  
**CNPJ xxxx**  
**xxxxx**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV  
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 40/2024  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024  
TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**Processo nº XXX/2024**

**Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Martinho Campos/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário** \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_, com autorização constante do Processo nº \_\_\_\_/2024, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E VÍDEO SENSORIAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO REPAROS E TROCA DE EQUIPAMENTOS POR 24 HORAS, CASO SEJA NECESSÁRIO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico SRP nº 12/2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **40/2024**, Pregão Eletrônico SRP nº **12/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de \_\_\_\_, sendo de **R\$ . \_\_\_\_\_**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Martinho Campos/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do



pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras.pmmc@hotmail.com](mailto:compras.pmmc@hotmail.com)**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irredutíveis.

**5.1.1** - Após os primeiros **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.03.01.04.122.0020.2002 33903900 – Ficha: 36 - Fonte: 1.500.000.0000

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA**

**7.3** - Efetuar a Prestação de Serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**7.3** - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**7.4** - Executar a prestação dos serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

**7.5** - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.6** - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do serviço ora licitado;

**7.7** - A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais suportes ao sistema, e no prazo máximo de 6 (seis) horas,



após a solicitação, afim de identificar o sinistro e prazo para o reparo conforme SLA (Service Level Agreement) informado no item 7.1.6.

**7.8** - Situações de sinistros de SLA (Service Level Agreement) é um compromisso assumido por um prestador de serviços de TI perante um cliente.

Sinistros físicos:

- h)** Rompimento de rede fibra ótica (SLA de 4 horas úteis)
- i)** Dano físico na fonte nobreak (SLA de 8 horas úteis)
- j)** Dano físico na bateria (SLA de 4 horas úteis)
- k)** Dano físico na câmera (SLA de 24 horas úteis)
- l)** Dano físico no pórtico em caso de colisão com veículos ou danos naturais (SLA de 72 horas úteis)
- m)** Retorno técnico em problemas relacionados a rede e câmeras, em 3 horas úteis.
- n)** Retorno técnico em problemas relacionados a softwares e hardware, em 3 horas úteis.

**7.9** - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.10** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do serviço licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do contratado.

**7.11** - Realizar a prestação do serviço solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até **20 (vinte) dias** após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.13** - Responsabilizar-se pela prestação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.16** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.17** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

**7.16** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.17** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.19** - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação do serviço.

**7.19** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.



- 8.3** - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço objeto da licitação.
- 8.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.6** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.
- 8.7** - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.8** - Conceder prazo de 10 (dez) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.10** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.11** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.12** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviço executada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

- 10.1** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Martinho Campos/MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
  - b)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
  - c)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
  - d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
  - e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
  - f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



**11.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**11.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **11.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**11.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**11.4.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**11.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, que acompanhará a prestação, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**12.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**b)** Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**c)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço;

**d)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviços(s);

**f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

**g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

**k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

**l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO**

**13.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO**

**14.1** - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº     /2024, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2024, Processo Licitatório nº 40/2024.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** - Este contrato está vinculado de forma total e plena à **Ata de número XXXX**, ao Pregão Eletrônico SRP nº     /2024, Processo nº     /2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Martinho Campos/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Martinho Campos/MG, xx de xx de 2024

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**  
**CNPJ 18.315.324/0001-93**  
**WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA**  
**CNPJ xxxxx**  
**xxxxxx**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_